

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2016

PROCESSO N.º 50500.198176/2016-03

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES E A EMPRESA CONFEDERAL  
– RIO VIGILÂNCIA LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º 333.991.581-49, nomeada pela Portaria n.º 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009 e, de outro lado, a empresa **CONFEDERAL – RIO VIGILÂNCIA LTDA.**, com sede na Rua Assis Bueno n.º 39, em Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.537.063/0001-17, representada neste ato por sua sócia a senhora **FLÁVIA MONTEZUMA RITTO**, [REDACTED] [REDACTED] portador da CI n.º [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF n.º 014.098.277-98, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo n.º 50500.198176/2014-11, com fundamento na Dispensa de Licitação n.º 20/2016, de acordo com as diretrizes previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços remanescentes de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão n.º 19/2014 e seus anexos, Processo n.º 50505.008183/2014-11, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 29 de julho a 28 de agosto de 2016 e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28 de agosto de 2014, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.2 O prazo para início da execução dos serviços se dará em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar do início da vigência deste Contrato.

3.3 A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a licitante vencedora comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados na Sede Regional da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro-RJ, no endereço relacionado abaixo, podendo haver a transferência da Sede, a qualquer tempo, dentro da mesma municipalidade:

- SEDE - Av. Marechal Câmara, n.º 160 – 11º andar - Edifício Lê Bourget – Bairro: Castelo/RJ. CEP: 20.020-080.

4.2 Os Postos de vigilância adotarão a seguinte escala de trabalho:



- 02 (dois) Postos de vigilância armada diurna, de 44 horas semanais, a serem cumpridas por revezamento de horário entre os postos, de segunda-feira a sexta-feira, para cobertura das demandas da Unidade.

**4.3** Conforme necessidade, e a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser excepcionalmente prestados em dias distintos aos estabelecidos, a saber, aos finais de semana e/ou feriados, em virtude de atividades extraordinárias no local da prestação, mediante comunicação e solicitação prévia da CONTRATANTE, garantido o cumprimento das leis vigentes quanto aos direitos trabalhistas, quando das ocorrências previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços de vigilância nos Postos envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada, que deverá cumprir fielmente as atribuições descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica, vedada a cessão/sub-rogação contratual.

5.1.1 Comunicar imediatamente ao Coordenador Administrativo e Financeiro da URRJ, ao fiscal deste Contrato e ao responsável pelo Posto qualquer anormalidade e/ou irregularidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

5.1.3 Observar e monitorar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas internas e imediações do Edifício da URRJ, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas.

5.1.4 Comunicar a área de segurança do Edifício, imediatamente, eventual anomalia observada ou acontecimento que possa representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE.



5.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.1.6 Receber de maneira polida e educada os visitantes, informando-os e os orientando sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local e/ou repartição pretendida.

5.1.7 Permitir que ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção seja concedida preferência de trânsito e acesso, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso, no desembarque e embarque nos elevadores.

5.1.8 Não permitir, nas dependências da CONTRATANTE, o acesso de animais, qualquer que seja a espécie, nem a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem a apreciação e autorização expressa da autoridade competente.

5.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação.

5.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao Coordenador Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE e ao patrulhamento policial, no caso de desobediência.

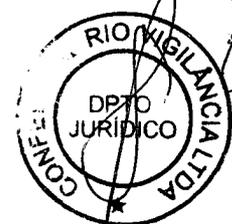
5.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto à URRJ e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

5.1.12 Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, exigindo a expressa autorização para o ingresso, de acordo com as normas de segurança interna, anotando no Livro de Ocorrência o nome, registro ou matrícula e órgão de lotação e tarefa a executar.

5.1.13 Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.



- 5.1.14 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 5.1.15 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 5.1.16 Verificar diariamente se portas, portões e janelas estão devidamente fechados.
- 5.1.17 Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.
- 5.1.18 Verificar, por ocasião de cada vistoria regular no edifício, a existência de objeto(s) abandonado(s), como pacotes, embrulhos, etc. e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- 5.1.19 Verificar, diariamente, a iluminação das instalações, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 5.1.20 Assumir o Posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com aparência pessoal adequada e de posse de acessórios, tais como lápis ou caneta, bloco de papel, apito, cassetete e outros específicos ao desempenho do trabalho.
- 5.1.21 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- 5.1.22 Efetuar vistoria nas instalações quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe quaisquer irregularidades ocorridas, as quais deverão ser anotadas em Livro de Ocorrência, antes de proceder a entrega das chaves que lhe tenham sido confiadas.
- 5.1.23 Manter(em)-se no Posto, não devendo afastar(em)-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



5.1.24 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em contrato, em especial e, principalmente, durante o horário em que estiver prestando os serviços.

5.1.25 A programação dos serviços será feita periodicamente pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: 109834 - Natureza de Despesa: 339037 Fonte de Recurso: 0250, constantes do Orçamento Geral da União.

6.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho n.º 2016NE800077 de 22 de julho de 2016, no valor de **R\$ 9.611,66** (nove mil, seiscientos e onze reais e sessenta e seis centavos).

6.3 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DESTES CONTRATO

7.1 O valor global deste Contrato para o período de 29/07/2016 a 28/08/2016 corresponde à quantia de **R\$ 9.943,10** (nove mil novecentos e quarenta e três reais e dez centavos), conforme Planilha abaixo:

URRJ					
ITEM	SERVIÇO	QT. POSTOS [A]	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$) [B]	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) [C] = [A] X [B]	VALOR TOTAL (R\$) [D] = [C] X 1
1	Serviços de Vigilância Armada, 44 Horas Semanais - Valor Regular dos Serviços	02	4.971,55	9.943,10	9.943,10

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato.

8.3 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da assinatura do contrato, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.

8.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

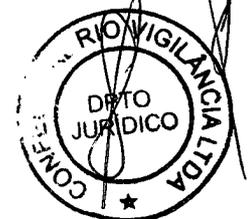
8.5 Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA.

8.6 Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no respectivo Posto relacionado, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.2 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução deste Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

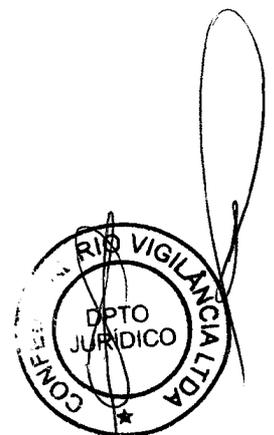


9.3 Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010.

9.4 Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.5 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça;
- b) Camisa de mangas compridas ou curtas;
- c) Cinto de Nylon;
- d) Sapatos;
- e) Meias;
- f) Crachá;
- g) Colete a prova de balas;
- h) Revólver calibre 38;
- i) Cinto com coldre e baleiro;
- j) Munição calibre 38;
- k) Livro de Ocorrência;
- l) Apito;
- m) Cordão de Apito;
- n) Lanterna 03 pilhas;
- o) Pilha para lanterna;



p) Porta Cassetete;

q) Cassetete.

9.5.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

9.6 Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

9.7 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, bem como por ligações telefônicas realizadas e não autorizadas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar este Contrato, de pleno direito.

9.9 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.

9.10 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

9.11 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

9.12 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.



9.13 Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição/alimentação suficiente para cada mês, com valor oficial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, bem assim vale-transporte, também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a sua utilização, e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.14 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

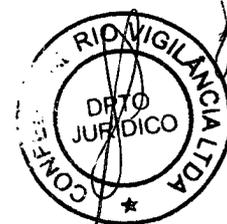
9.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

9.16 Fornecer ao fiscal deste Contrato cópia dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de pagamento de salário, vale alimentação, vale-transporte e demais benefícios, junto com a fatura mensal ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

9.17 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.18 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta), contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.19 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS, sempre que solicitado pelo fiscal deste contrato.



- 9.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 9.21 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 9.22 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.23 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.25 Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos.
- 9.26 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- 9.27 Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 9.28 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes deste Contrato, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.29 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.
- 9.30 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



- 9.31 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 9.32 Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.33 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, bem como as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.34 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 9.35 Inspeccionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 9.36 Fornecer ao fiscal deste Contrato cópia dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de pagamento de salário, vale alimentação, vale-transporte e demais benefícios, junto com a fatura mensal ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.37 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP n.º 01/2010:
- a) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - b) prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;
  - c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - d) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis



descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da CONTRATANTE.

9.38 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

9.39 Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.40 Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a CONTRATANTE tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um representante legal devidamente designado pela CONTRATANTE, denominado Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

10.2 A fiscalização deste Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem este Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



10.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

10.5 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, cujo roteiro servirá de base para a verificação da adequada prestação do serviço.

10.6 Na fiscalização de cumprimentos das obrigações trabalhistas e sociais serão exigidas as seguintes comprovações:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao Fiscal deste Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro



de Fornecedores – SICAF:

- I prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - II certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - III certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- I extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - II cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
  - III cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - IV comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - V comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido neste Contrato:
- I termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados



prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados na alínea "a", do subitem 10.6, deste Contrato deverão ser apresentados.

10.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CONTRATANTE.

10.9 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do subitem 10.6 deste contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

10.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.11.1 A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.12 Quando da rescisão contratual, o Fiscal deste Contrato deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem



que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.13 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato e nos incisos IV e V, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei 8.666/93.

11.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal deste Contrato devolverá a Nota Fiscal à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação



das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7 O pagamento pela CONTRATANTE das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto na cláusula décima quarta deste contrato.

11.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:



11.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.8.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e

11.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.9 O Fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços, e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.10 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.11 A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia contratual, ou, sendo esta insuficiente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato.

11.12 Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente, nominal à Agência Nacional de Transportes Terrestres, Unidade Regional do Rio de Janeiro, CNPJ n.º 04.898.488/0005-09.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista na cláusula 12.2 deste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação n.º 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa mencionada na cláusula anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, que será calculada sobre o valor mensal contratado, descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

a1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

b) pela recusa injustificada em apresentar a garantia ou a recomposição da mesma no prazo estipulado no subitem 16.1 deste Contrato, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.2.1 As sanções referidas na cláusula anterior serão descontadas segundo ordem estabelecida nos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei n.º 8.666, de



1993.

12.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou por interesse da Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", da cláusula 12.1, deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1 Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma do art. 37 e seguintes da IN SLTI/MP n.º 02/2008 e do artigo 5º do Decreto n.º 2.271 de 07.07.1997, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela CONTRATANTE.

13.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste do preço da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessário à execução dos serviços.



13.3 A repactuação para reajuste deste Contrato, em razão do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.4 O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

13.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.6.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6.2 A repactuação dos insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei, será efetuada mediante a aplicação do IPCA – índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias – ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

13.6.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo



máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

13.6.5 O prazo referido no subitem 13.6.3 desta cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.6.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.6.7 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

13.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à



diferença porventura existente.

13.8 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.9 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.10 Como condição para a repactuação, a CONTRATADA, no momento da solicitação, deverá se comprometer a readequar os valores da garantia contratual nas mesmas condições, conforme §1º do art. 19 da IN n.º 02/2008 e posteriores alterações, da SLTI/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

14.1 As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal a ser pago e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

14.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

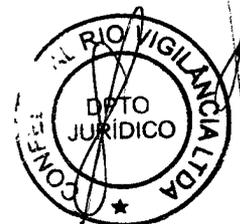
14.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

14.3.1 13º (décimo terceiro) salário;

14.3.2 férias e um terço constitucional de férias;

14.3.3 multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.3.4 encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



- 14.4 A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 14.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:
- 14.5.1 solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, conforme disposto na cláusula 14.1 deste Contrato;
  - 14.5.2 assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.
- 14.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 14.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na cláusula 14.3 deste Contrato, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 14.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste Contrato.
- 14.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 14.10 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.



14.11 A autorização de que trata a cláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

14.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.14 Os valores provisionados para atendimento da cláusula 14.3 deste contrato serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>		
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

ITEM	R\$
13º Salário	251,67



Férias e Abono de Férias	365,57
Adicional do FGTS	151,06
Subtotal	<b>768,29</b>
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	236,26
Total	<b>1.004,55</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS EVENTUAIS**

15.1 As despesas eventuais (horas extras), se necessárias, serão justificadas, previamente autorizadas e ressarcidas à CONTRATADA, e deverão ser processadas em separado das do valor principal, a fim de facilitar o controle da execução financeira deste Contrato.

15.1.1 As despesas eventuais estão limitadas, por ano, ao quantitativo máximo de 5.000,00 (cinco mil reais) em horas extras.

15.2 Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e ou documentos de cobrança emitidos, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a licitante vencedora, para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 05 (cinco) primeiros dias úteis, após a entrega das cobranças, pela CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada, após a nova entrega do documento, com as correções efetuadas. Por outro lado, se a CONTRATANTE perceber algum erro, após o 10º (décimo) dia útil da entrega, o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo a sua contagem quando do recebimento dos documentos corrigidos, no protocolo geral da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56, da Lei n.º 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com validade durante a execução deste Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2 O atraso na apresentação da garantia, em relação ao prazo previsto no subitem 16.1 deste Contrato, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

16.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

16.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.7.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

16.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

16.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520, de 1993, e no Decreto n.º 5.450, de 2005.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 1993.

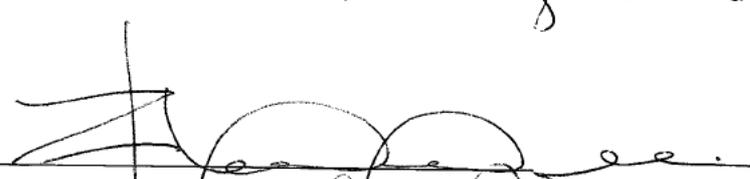
### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

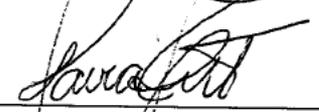
E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 29 de julho de 2016

PELA CONTRATANTE:

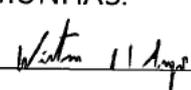
  
**ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**  
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

  
**FLÁVIA MONTEZUMA RITTO**

Flávia Montezuma Ritto  
Sócia-Diretora  
CPF: [REDACTED]  
Idt. [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

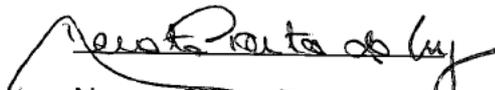
  
Nome, CPF e CI

Nome, CPF e CI

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RO: [REDACTED]

  
Nome, CPF e CI

Nome, CPF e CI

[REDACTED]

